

EMENDA À PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025 (MODIFICATIVA)

Altera dispositivos do Projeto de Resolução nº 007/2025, que Institui o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nos termos do Art. 136, alínea “d”, do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Resolução nº 007/2025:

Art. 1º - O Art. 118 do Projeto de Resolução nº 007/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118. Serão observados os seguintes prazos para apresentação das proposições:

I - as proposições elaboradas pelo próprio Vereador ou por sua Assessoria Parlamentar deverão ser protocolizadas até as 09:00 h da segunda-feira anterior à sessão ordinária, inadiavelmente, para constar na pauta da terça-feira;

II - os pedidos de elaboração de proposição, quando realizados por servidor de carreira, deverão ser protocolizados até as 15:00 h da quinta-feira anterior à sessão ordinária, inadiavelmente, para que haja tempo hábil para a elaboração;

Parágrafo único - Na ocorrência de feriados que coincidam com os prazos mencionados nos incisos I e II deste artigo, o protocolo deverá ser antecipado para o último dia útil anterior ao feriado, respeitando-se, contudo, o horário limite estabelecido.

Art. 2º - Fica excluído do Art. 129 do Projeto de Resolução nº 007/2025, o Inciso IV (IV - de Pesar) e o § 2º (§ 2º A Moção de Pesar será considerada automaticamente aprovada após a leitura em Plenário.), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129. Moção é a proposição por meio da qual se manifesta a opinião, o sentimento ou posicionamento da Câmara Municipal sobre determinado assunto.

Parágrafo único. São espécies de Moção:

I - de Louvor;

II - de Congratulações;

III - de Apoio;

IV - de Repúdio.



§ 1º A Moção será lida no pequeno expediente e votada imediatamente, sem discussão, na mesma sessão ordinária.”

Art. 3º - Ficam incluídos ao Art. 130, § 2º, do Projeto de Resolução nº 007/2025, o Inciso XIII (XIII - de Pesar.), bem como, o § 4º (§ 4º O Requerimento de Pesar será considerado automaticamente aprovado após a leitura em Plenário.), passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I - renúncia a cargo na Mesa ou Comissão;
- II - licença de Vereador;
- III - audiência de Comissão Processante;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos e processos;
- V - inserção de documentos em Ata;
- VI - inclusão de proposição em regime de urgência;
- VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, a entidades públicas ou privadas;
- VIII - constituição de Comissões Especiais;
- IX - convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, para prestar esclarecimentos;
- X - informação oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- XI - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- XII - convite ao Prefeito para prestar informações em Plenário.

XIII - de Pesar.

§ 3º O Requerimento dirigido a órgãos ou autoridades fora do Município dependerá de aprovação do Plenário.

§ 4º O Requerimento de Pesar será considerado automaticamente aprovado após a leitura em Plenário.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 18 de dezembro de 2025.

Douglas Lacerda (PODEMOS)



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo manter os prazos de protocolo em vigência, garantindo que haja tempo hábil aos servidores responsáveis para a confecção das proposições, conferência dos documentos, análise, protocolo e a adequada preparação da pauta das sessões, bem como, após melhor análise e entendermos ser mais coerente, manter sob a forma de Requerimento, as manifestações de Votos de Pesar.

